23

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 32/72 - DOCUMENTO Nº 760/72

Artigo 1º- Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.341, de 5 de julho de 1.967, independentemente de qualquer outro assunto que tenha sido deliberado a respeito, no que tange a concessões do seu parágrafo único onde está deliberado: "O prédio destinado a tal fim, deverá - conter palcos e camarins para artistas, capazes de atender, no mínimo, 15 (quinze) figuras, conforme dimensões e requisitos, a juizo da Prefeitura.

Artigo 2º- Restabelece-se o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.222, de 24 de janeiro de 1.966,- com a seguinte redação:

"Conceder-se-á, ao primeiro cine-teatro que se construir dentro de tres anos, neste Município, isenção de todos impostos municipais, desde que a empresa - que o explorar realize pelo menos 1 (hum) espetáculo teatral.por mes.

Parágrafo único- O prédio destinado a tal fim, deverá conter palcos e camarins, para artistas, capazes de atender, no mínimo, a quinze (15) figuras, conforme dimensões e requisitos a juízo da Prefeitura.

Artigo 3º- A isenção durará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do cumprimento da presente lei.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 21 de novembro de 1.972.

ARQUIVADO EM 29/11/72

ARQUIVISTA

a)-OSWALDO MARQUES.

/OCS

Proc. nº 5 4/72